

# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

## LEI Nº 1728/2017

Disciplina as despesas que menciona e dá outras providências.

CONSIDERANDO a sistemática estabelecida no bojo do parágrafo único do art.70 da CRFB/1988 que estabelece ser obrigação dos agentes públicos que se utilizem de recursos públicos realizar a correlata prestação de contas.

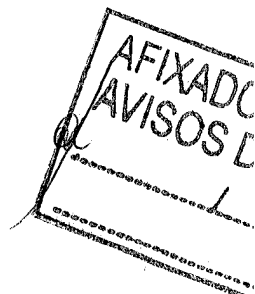
CONSIDERANDO teor da consulta nº 658.053 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que estabelece “a não-obrigatoriedade de se juntar documentos comprobatórios de gastos está na natureza desse tipo de diárias, qual seja, o custeio presumível de despesas de viagem. Observe-se que, nesse tipo de verba indenizatória, o risco é de mão dupla, pois caso o servidor ou agente político consiga gastar menos que esperado - comendo sanduíches, dormindo em pousadas ou andando a pé - exempli gratia, a sobra lhe pertencerá, sem que isso seja classificado como vencimento. Mas, se o contrário se verificar, ou seja, gastos superiores aos valores das diárias, a Administração Pública nada complementarará, daí o equilíbrio do risco”.

CONSIDERANDO o teor da consulta nº 748.370 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que reconhece o regime de diária como demandante de prestação de contas de forma simplificada e de empenho prévio, impondo aos demais casos uma prestação de contas analítica antecedida pelo empenho prévio, ainda que sob a forma de estimativa, e comprovantes idôneos.

CONSIDERANDO o conteúdo formalista e pouco didático albergado no decreto municipal nº 11/2014 que tem causado sucessivas dúvidas nos setores administrativos a respeito do seu alcance e aplicabilidade, tendo ocasionado diversos problemas de ordem formal a Administração Pública.

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público Estadual.

CONSIDERANDO o dever de agir com transparência, moralidade, legalidade, entre outros, aspirando a simplificação dos procedimentos administrativos sem abdicar de cumprir os princípios aqui enunciados.





# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Do Âmbito de Incidência deste Regulamento

**Art.1º.** Esta Lei disciplina o pagamento de indenizações aos agentes públicos consistentes no reembolso de despesas, transporte e diárias de viagem aos agentes públicos.

**Parágrafo Único.** Para os fins deste artigo, consideram-se:

I - Agentes Públicos - termo genérico para designar agentes políticos, servidores públicos, empregados públicos e particulares em colaboração com o Poder Público;

II - Agentes Políticos - termo específico para se referir ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

III - Servidores Públicos - termo específico para se referir aos servidores efetivos, estabilizados e comissionados submetidos ao regime estatutário;

IV - Empregados Públicos - termo específico para se referir aos contratados temporários por excepcional interesse público, submetidos ao regime institucional ou celetista;

V - Particulares em colaboração com o Poder Público - termo específico para se referir a particulares sem vínculo direto ou permanente com o Poder Público, mas que desempenham funções públicas relevantes como os integrantes de conselhos, jurados, em exercício de *munus* público ou em situações similares.

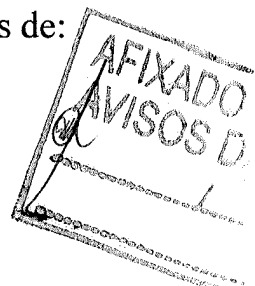
## CAPÍTULO II

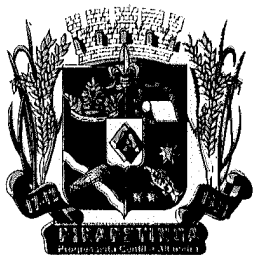
### Das Indenizações e Diárias

**Art.2º.** Os agentes públicos que se deslocarem da sede do Município para desempenho de atividades atreladas ao desempenho de seu cargo ou função pública em viagens oficiais, viagens administrativas de interesse do Município ou dos órgãos onde estão lotados, desde que devida e previamente autorizadas, perceberão valores para suportar as despesas com alimentação, repouso e locomoção.

**§1º.** A percepção de valores ocorrerá, direta ou indiretamente, através de:

I - pagamento de diárias para os agentes públicos;





# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

II - pagamento prévio das despesas pelo Poder Público para os agentes públicos, respeitando-se as condições estabelecidas neste regulamento;

III - adiantamento de valores aos servidores públicos, tendo por base a previsão das despesas a serem realizadas;

IV - reembolso posterior dos gastos realizados pelos servidores públicos.

§2º. As viagens serão previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, sendo liquidadas pelo chefe imediato ou mediato do agente público que viajar.

§3º. A realização da viagem estará condicionada a existência de dotação orçamentária e saldo financeiro suficiente para acobertar a despesa, sem prejuízo da estruturação do empenho prévio ordinário ou por estimativa, conforme a forma de pagamento da despesa.

## Seção I Das Diárias

**Art.3º.** As diárias serão da seguinte ordem:

### **I - para Prefeito e Vice-Prefeito Municipal:**

a) para Brasília:

1. diária com pernoite: R\$700,00 (setecentos reais);

2. diária sem pernoite: R\$300,00 (trezentos reais);

b) para Belo Horizonte, capitais e cidades situadas a mais de 200 km (duzentos quilômetros) de distância de Pirapetzinga:

1. diária com pernoite: R\$500,00 (quinhentos reais);

2. diária sem pernoite: R\$300,00 (trezentos reais).

c) para outras localidades situadas a menos de 200 km (duzentos quilômetros) e a mais de 60 km (sessenta quilômetros):

1. diária com pernoite: R\$300,00 (trezentos reais);

2. diária sem pernoite: R\$150,00 (cento e cinquenta reais);

### **II - para demais agentes políticos, Chefe de Gabinete, Procurador Jurídico, Assessor Jurídico e Dirigente de Fundação:**

a) para Brasília:

1. diária com pernoite: R\$500,00 (quinhentos reais);

2. diária sem pernoite: R\$200,00 (duzentos reais);

b) para Belo Horizonte, capitais e cidades situadas a mais de 200 km (duzentos quilômetros) de distância de Pirapetzinga:

1. diária com pernoite: R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais);





# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

2. diária sem pernoite: R\$200,00 (duzentos reais);

c) para outras localidades situadas a menos de 200 km (duzentos quilômetros) e a mais de 60 km (sessenta quilômetros):

1. diária com pernoite: R\$230,00 (duzentos e trinta reais);

2. diária sem pernoite: R\$100,00 (cem reais);

### III - para servidores públicos e empregados públicos:

a) para Brasília, Belo Horizonte, demais capitais e cidades situadas a mais de 200 km (duzentos quilômetros) de distância de Pirapetinga:

1. diária com pernoite: R\$320,00 (trezentos e vinte reais);

2. diária sem pernoite com alimentação: R\$110,00 (cento e dez reais);

b) para outras localidades situadas a menos de 200 km (duzentos quilômetros) e a mais de 60 km (sessenta quilômetros):

1. diária com pernoite: R\$230,00 (duzentos e trinta reais);

2. diária sem pernoite com alimentação: R\$80,00 (oitenta reais);

3. diária sem pernoite com lanche: R\$40,00 (quarenta reais).

§1º. Fica autorizada a atualização monetária dos valores das diárias de viagens, mediante a aplicação de coeficiente representativo da variação da inflação no período divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, preferencialmente o INPC ou o IPCA.

§2º. A diária não é devida:

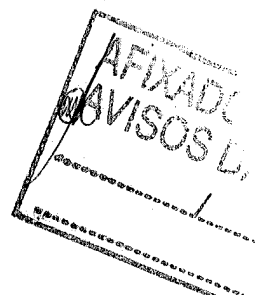
I - quando o deslocamento durar menos de 06 (seis) horas;

II - quando for oferecido alimentação, repouso e locomoção gratuitos ou incluídos em evento a que se participar;

III - quando ocorrer o pagamento prévio das despesas de locomoção, repouso e alimentação ou se utilizar o regime de adiantamento com fundamento em estimativa de despesas.

§3º. Quando o deslocamento for inferior a 06 (seis) horas, mas ocorrer em horário de almoço ou jantar, o agente público poderá ser ressarcido das despesas que efetuar com alimentação e deslocamento mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

§4º. Os servidores ou empregados públicos que, por convocação, acompanharem os seus superiores farão jus aos mesmos tratamentos dispensados aos superiores no que se refere às despesas de viagem.





# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

§5º. As diárias poderão ser pagas antecipadamente.

§6º. Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na consulta oriunda do processo nº862422, os motoristas durante o desempenho das funções de seu cargo na condução de veículos não perceberão diárias de viagens, porém lhes serão indenizadas as despesas com hospedagem e alimentação, quando incorrerem em tais gastos para execução de atividades de interesse da municipalidade.

§7º. Os motoristas deverão apresentar comprovantes fiscais idôneos para indenização das despesas com hospedagem e alimentação, sendo estas limitadas a:

I - Alimentação- almoço ou jantar, onde estejam incluídas alimentação e bebida, sendo vedado indenizar bebidas alcoólicas, despesas que não correspondam às refeições, lanches ou extrapolem itens dessa natureza, como balas, achocolatados, chicletes, doces, etc.;

II - Hospedagem - gastos com hotel, pousada, estalagens ou similares.

§8º. A indenização referida no parágrafo anterior terá como teto o seguinte:

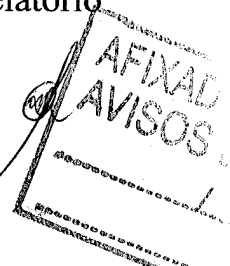
I - para alimentação, despesas apresentadas no valor de até R\$30,00 (trinta reais), exceto para capitais onde o teto será da ordem de R\$70,00 (setenta reais);

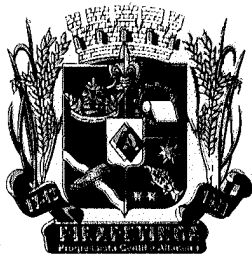
II - para hospedagem, despesas apresentadas no valor de até R\$70,00 (setenta reais), exceto para capitais, onde o teto será da ordem de R\$120,00 (cento e vinte reais).

**Art.4º.** A opção pelo regime de diárias sujeita o agente público a apresentação posterior de relatório simplificado onde conste a motivação da viagem, um único documento fiscal idôneo que comprove a efetiva presença do servidor na cidade para onde se desloca e documento fiscal que comprove apenas o pernoite, caso se tratem de diárias com pernoite.

§1º. As despesas realizadas com diárias não sujeita o agente público a devolução eventual de saldo não utilizado na viagem, tampouco ao complemento de valores.

§2º. Os documentos referidos no *caput* deste artigo poderão ser anexados diretamente a nota de empenho da despesa que servirá como relatório simplificado para fins de prestação de contas.





# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

## Seção II

### Do Pagamento Prévio das Despesas

**Art.5º.** Poderão ser pagas as despesas de viagem diretamente pelo poder público, situação em que não enseja o pagamento de diárias, reembolso de despesas ou indenizações de qualquer natureza.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo da regular estruturação do empenho, o pagamento prévio das despesas pelo poder público não exige a administração de atentar para os ditames e formalidades da Lei nº8666/1993, ainda que a licitação possa ser dispensada.

## Seção III

### Das Indenizações

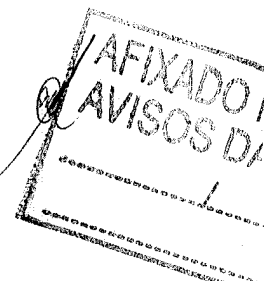
**Art.6º.** Poderão ser pagas as despesas de viagem através de adiantamento de valores, tendo por base a previsão das despesas a serem realizadas pelo servidor público.

**§1º.** Considera-se adiantamento o procedimento administrativo consistente na antecipação de numerário colocado à disposição dos servidores a fim de lhes dar condições para realizar despesas com o deslocamento, alimentação e pousada, que demanda a realização de empenho prévio por estimativa.

**§2º.** A opção por este regime sujeita o servidor a apresentação posterior de relatório, contendo os motivos determinantes da viagem, os documentos fiscais idôneos que comprovem todas as despesas realizadas e a devolução de saldo não utilizado na viagem no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após o retorno ao Município.

**§3º.** As despesas não acobertadas por documentos fiscais serão glosadas e o valor deverá ser devolvido pelo servidor.

**§4º.** As despesas como aquisição de passagens aéreas serão efetuadas com prévio empenho, requeridas em tempo hábil.





# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

**Art.7º.** As despesas de viagem poderão ser pagas ainda através de reembolso posterior dos gastos realizados, mediante a apresentação de documentos fiscais idôneos.

**§1º.** Considera-se reembolso posterior o procedimento administrativo consistente na indenização posterior aos servidores que pagaram com recursos próprios as despesas com o deslocamento, alimentação e pousada, que demanda a realização de empenho prévio por estimativa.

**§2º.** A opção por este regime sujeita o servidor a apresentação posterior de relatório, contendo os motivos determinantes da viagem, os documentos fiscais idôneos que comprovem todas as despesas realizadas na viagem no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após o retorno ao Município.

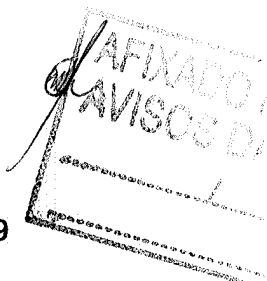
**§3º.** As despesas não acobertadas por documentos fiscais não serão pagas ao servidor.

**Art.8º.** Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio ou coletivo de locomoção para a execução de serviços administrativos externos, por força das atribuições de seu cargo, mediante entrega de comprovantes fiscais de pagamento e autorização específica do Prefeito Municipal.

**§1º.** Considera-se indenização por transporte o procedimento administrativo consistente na indenização posterior aos servidores que pagaram com recursos próprios as despesas com o deslocamento externo para realizar atividades de interesse da administração, quando não houver veículo disponível para esse fim, que demanda a realização de empenho prévio por estimativa.

**§2º.** A opção por este regime sujeita o servidor a apresentação posterior de relatório, contendo os motivos determinantes da viagem, os documentos fiscais idôneos que comprovem exclusivamente a despesa realizada com combustível e passagem no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após a realização da despesa.

**§3º.** As despesas não acobertadas por documentos fiscais não serão pagas ao servidor.





# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

## Seção IV Das Disposições Comuns

**Art.9º.** Não se concederá novo adiantamento, diária ou se indenizará as despesas sem que as obrigações previstas nos artigos anteriores tenham sido devidamente cumpridas.

**§1º.** Constitui infração grave, punível com pena de demissão prevista no art.145, VIII da Lei Municipal nº985/1997, receber indevidamente os valores previstos nas seções precedentes, bem como dar-lhes destinação diversa da prevista neste regulamento.

**§2º.** O servidor que receber diárias, adiantamentos ou valores equivalentes e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de até 5 (cinco) dias.

**§3º.** Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo inferior ao estimado, restituirá os valores percebidos em excesso no prazo de até 5 (cinco) dias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 23 de outubro de 2017.

  
Enoghalliton de Abreu Arruda  
Prefeito Municipal

